JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO:2021/024069

RECORRENTE: JOSE EUSTAQUIO DE SOUZA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA -

SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000924575

JARI - Junta Administrativa de Recursos de

Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inciso I do

CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima

permitida em até 20%". Arguição de nulidade do

AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência

da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

<u>Relatório</u>

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de

Trânsito de nº R000924575, por "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até

20%", na data de 01/03/2019, na Rodovia BA 526, km 16 – SENTIDO DECRESCENTE, na cidade

de Salvador/BA.

Argui erro na identificação do veículo. Requer o cancelamento da notificação e penalidade da multa

imposta. O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que concerna à tempestividade e capacidade

postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do

recorrente, visto que o veículo flagrado é um LIFAN, PLACA NXY-6762, o que difere do veículo

de sua propriedade de marca/modelo FIAT/IDEA ADVENTURE DUAL, NXY-6762, conforme faz

prova através de cópia do CRLV.

Segundo dispõe o Art. 281, parágrafo único, inciso I, do CTB, auto de infração será arquivado e seu

registro julgado insubsistente, caso haja irregularidade no mesmo, vejamos:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA GOVERNO DO ESTADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 281- A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000924575, lavrado contra JOSE EUSTAQUIO DE SOUZA, determinando seu consequente arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolvase a importância, nos termos do artigo.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000924575**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de outubro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento - Secretária Administrativa da JARI





JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.